

---

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**PARA 2.003**

---



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL

LEI Nº 120 /2002

Estabelece as diretrizes para  
elaboração do Orçamento Municipal  
do exercício financeiro do ano 2003.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

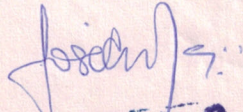
Art.1º)-São diretrizes orçamentárias gerais às instruções que se observarão a seguir, para elaboração do Orçamento do Município de São Domingos de Pombal para o exercício financeiro do ano 2003.

SEÇÃO I  
DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art.2º)-Compõem-se as receita municipais de:

- I - tributos próprios diretos;
- II - provenientes de atividades econômicas e de serviços;
- III - transferências constitucionais, legais, e voluntárias;
- IV - empréstimos e financiamentos;

Art.3º)-Para estimativa da receita serão considerados os fatores conjunturais, a carga de trabalho para o serviço remunerado, as alterações da legislação tributária.

  
José Eudes B. de Queiroz  
PREFEITO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL

Art.4º)-O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos e taxas de sua competência, inclusive a receita originária de serviços administrados pelo Município por delegação de instituições públicas ou privadas, na forma conveniada.

Art.5º)-As receitas provenientes de convênios serão estimadas no Orçamento do Município com base na projeção estabelecida pelo órgão repassador ou de acordo com documentos apresentados que assegurem a liberação dos recursos.

Art.6º)-A receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério-FUNDEFVM, constituída de acordo com a Legislação pertinente, será prevista no Orçamento tendo como base de cálculo o número de alunos do Município matriculados no exercício anterior e aprovado pelo Ministério da Educação e do Desporto vezes o valor per cápita do Estado.

SEÇÃO II  
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art.7º)-Os gastos municipais são aqueles destinados à realização das atribuições inerentes aos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.8º)-Para fixação dos gastos municipais deverão ser observados os fatores conjunturais, a carga de trabalho, a receita do serviço quando este for remunerado e projetados os gastos de pessoal de acordo com a política salarial estabelecida pelo governo municipal, considerando-se como base preços de junho de 2002.

Art.9º)-Os gastos com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, serão fixados no Orçamento Municipal de acordo com as mesmas regras e critérios técnicos estabelecidos no art. 8º, observando-se a legislação específica.

Art.10)-Na fixação e aplicação dos recursos de 25% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, ficam proibidas despesas com:

- I - distribuição de merenda escolar;
- II - assistência a estudantes;
- III- realização de obras de infra-estrutura na rede escolar;
- IV- pessoal em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino;



ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL

V - outras atividades desvinculadas do ensino municipal;

### SEÇÃO III

#### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art.11)-As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2003,especificados de acordo com o Plano Plurianual de 2002/2005, encontram-se detalhadas em anexos a esta Lei.

### CAPÍTULO II

#### DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.12)-O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração, inclusive as provenientes de convênios, de modo a expressar as políticas e programas do governo.

Parágrafo Único-Farão parte do orçamento municipal os recursos vinculados aos Fundos Especiais, de acordo com a legislação específica.

Art.13)-A previsão da receita e a fixação da despesa no orçamento municipal terão como princípio o equilíbrio, de modo a evitar o déficit das contas do Município.

Art.14)-Constará do orçamento municipal reserva de contingência no limite de até 2%(dois por cento) da receita corrente líquida com a finalidade de:

- a)-atender passivos contingentes;
- b)-atender despesas com fatos extraordinários que representem riscos à vida, à saúde ou à segurança da população.

Art.15)-Na programação orçamentária o detalhamento da despesa será feito por unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto/atividade com os respectivos elementos de despesa.

Art.16)-A discriminação da receita no orçamento será feita por categorias econômicas, subcategorias, fontes, subfontes, itens, subitens, de forma a demonstrar a sua caracterização constante na legislação.

Art.17)-Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério serão fixados no orçamento municipal, em separado, indicando em cada projeto ou atividade o título "à conta FUNDEF", para atender o disposto na legislação específica.

Art.18)- É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de:

José Mendes JB. de  
PREFEITO  
Jocelyne



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL

Art.25)-Na execução do orçamento os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a tomar as medidas corretivas necessárias para manutenção do equilíbrio fiscal, limitando a emissão de empenhos de conformidade com os recursos efetivos do exercício, observando como prioridades:

- I - as despesas com pessoal e encargos;
- II - as despesas com o principal e encargos da dívida;
- III - as despesas provenientes de convênios;
- IV - as despesas de conservação do patrimônio público.

Art.26)-No caso de limitação de empenhos os repasses dos recursos financeiros para a Câmara de Vereadores ficam sujeitos a limitação dos seus valores na mesma proporção da redução de empenhos.

Parágrafo Único-Quando do restabelecimento da receita, a recomposição dos repasses da-se-à nas mesmas condições às reduções efetivadas.

Art.27)- A abertura de créditos adicionais dependerá da existência de recursos disponíveis, não poderá ser utilizada anulação de dotação orçamentária comprometida.

CAPITULO IV  
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.28)-O Poder Executivo poderá realizar no exercício de 2.003 o seguinte:

- I - atualização ou elaboração do código tributário municipal para adequá-lo a nova sistemática tributária nacional;
- II - melhoramento do serviço de arrecadação dos tributos municipais com adoção de medidas para motivar o contribuinte ao pagamento e evitar evasão de receita.

CAPITULO V  
DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art.29)- No exercício financeiro de 2003, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar

José Carlos M. de Queiroz  
PREFEITO

José Carlos M. de Queiroz



ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL

Art30)- Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social

Art31)- Poderão os Poderes Executivo e Legislativo adotarem os procedimentos de política de pessoal de que trata o art. 169 § 1º da Constituição Federal.

### CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art32)- É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art33)- A alocação de recursos na Lei Orçamentária será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

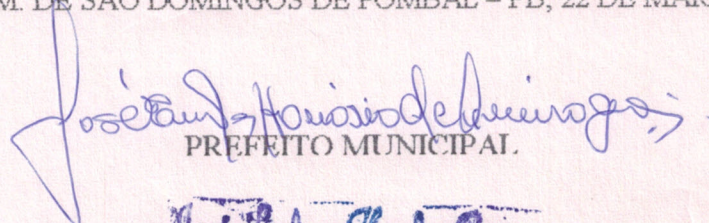
Art34)- Para os efeitos do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Art35)- O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art36)- Caso a Câmara de Vereadores não devolva o Orçamento do Município para sanção no prazo legal, o Poder Executivo poderá executar a sua programação em até o limite de um doze avos por mês, do valor fixado em cada dotação.

Art.37)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, são revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA M. DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL – PB, 22 DE MAIO DE 2002

  
PREFEITO MUNICIPAL.

  
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL

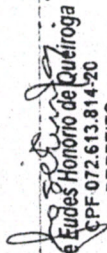
PRIORIDADES E METAS PARA 2003

LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO I

MACROOBJETIVO

FUNÇÃO 01 LEGISLATIVA

A Ç Õ E S	UNIDADE MEDIDA	M E T A	V A L O R
01 Repasses de recursos para Câmara de Vereadores	órgão	01	150.000,00
TOTAL			150.000,00

  
 José Eudes Honorário de Queiroga  
 CPF 072.613.814-20  
 PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL

PRIORIDADES E METAS PARA 2003

LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO I

MACROOBJETIVO

FUNÇÃO 04 ADMINISTRAÇÃO

A Ç Õ E S

UNIDADE  
MEDIDA

M E T A

V A L O R

01. Construção de 01 Centro Administrativo na sede do Município, de

m2

40.000,00

TOTAL 40.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE

*Josefina*  
Josefina Honorio de Queiroga  
CPF 072.613.814-20  
PREFEITO

3  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL

PRIORIDADES E METAS PARA 2003

LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO I

MACROOBJETIVO

FUNÇÃO 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Ç Õ E S

UNIDADE  
MEDIDA

M E T A

V A L O R

01. Assistência às pessoas carentes do Município

pessoa

24.000,00

TOTAL

24.000,00

DESCRIÇÃO ANEXOS

*Jose Edes*  
José Edes Honorio de Queiroga  
CPF 072.613.814-20  
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL

PRIORIDADES E METAS PARA 2003

LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO I

MACROOBJETIVO

FUNÇÃO 12 EDUCAÇÃO

A Ç Õ E S	UNIDADE MEDIDA	M E T A	V A L O R
01. Distribuição da Merenda Escolar	aluno		36.000,00
02. Treinamento de Professores Municipais	professor		6.500,00
03. Construção de 01 Unidade Escolar na Zona Rural	m2		30.000,00
04. Ampliação e Reforma de Unidade Escolar na Zona Rural			20.000,00
TOTAL			92.500,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*José Cláudio*  
José Cláudio Honorio de Queiroga  
CPF: 072.643.814-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL

PRIORIDADES E METAS PARA 2003

LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO I

MACROOBJETIVO

FUNÇÃO 15 URBANISMO

A Ç Õ E S	UNIDADE MEDIDA	M E T A	V A L O R
01. Conclusão da Construção de 01 Praça na Sede do Município			6.000,00
02. Eletrificação Rural			5.500,00
03. Pavimentação em Paralelepípedos de Ruas e Avenidas			5.000,00
04. Arborização da Zona Urbana			7.500,00
<b>TOTAL</b>			<b>24.000,00</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE

*Jose Eudes Honorio de Queiroz*  
Jose Eudes Honorio de Queiroz  
CPF 072.613.814-20  
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL

PRIORIDADES E METAS PARA 2003

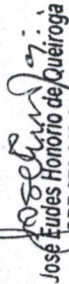
LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO I

MACROOBJETIVO

FUNÇÃO 17 SANEAMENTO

A Ç Õ E S

	UNIDADE MEDIDA	M E T A	V A L O R
01. Construção e Instalação de Poços para Abastecimento D'água			13.000,00
02. Construção de Açude Comunitário	Açude	01	30.000,00
03. Construção de Lavanderia			15.500,00.
04. Construção de Abastecimento D'água Singelo na Zona Rural			20.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>78.500,00</b>

  
 José Eudes Honório de Queiroga  
 C.P.E. 072.643.847/20

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL

PRIORIDADES E METAS PARA 2003

LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO I

MACROOBJETIVO

FUNÇÃO 20 AGRICULTURA

A Ç Õ E S

UNIDADE  
MEDIDA

M E T A

V A L O R

01. Assistência a agricultores e meeiros

agricultor

40.000,00

TOTAL

40.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE

*Jose Benedito*  
Jose Eudes Honorio de Queiroga  
CPF 072.613.814-20  
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL

PRIORIDADES E METAS PARA 2003

LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO I

MACROOBJETIVO

FUNÇÃO 26 TRANSPORTE

A Ç Õ E S

UNIDADE MEDIDA	M E T A	V A L O R
UN	01	25.000,00
Km		14.000,00
UN		6.000,00
		7.500,00

01. Construção de Passagem Molhada
02. Construção de Estradas
03. Construção de Mata-Burro
04. Promover o Associativismo nas Comunidades Rurais

TOTAL

52.500,00